PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ADENDO III

LEI QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERÍODO: 01/01 A 14/08 EXERCÍCIO 2016

ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI NO (016) /96)
LEI MUNICIPAL (NE) - 432/90, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assitência Social de Araripe - FMASA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica instituido o Conselho Municipal de Assitência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e paragrafo 40 do Art. 17 da Lei Federal no 8.742 de 07/12/93, ôrgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a politica municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentària anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de
Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias, associações, entidades filantrópicas e pessoas fisicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Arraripe - FMASA.

S Unico - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter partidário entre órgãos públicos e sociedade civil:

Io - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no municipio, sendo estes indicados pelo Prefeito Municipal.

20 - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

Paragrafo único - Somente serà admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Ara-ripe, entidades juridicamente constituida.

Art. 30 - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - regerse-à pelas disposições seguintes:

I - O exercicio da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluidos do
 Consiho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e

substituido pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de .
Assistência Social de Araripe - CMASA - terá direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º -Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - atuarà o Representante do Ministèrio Público da Comarca de Araripe.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - terà seu funcionamento regido por regimento interno pròprio obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como orgão de deliberação má-

ximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Ação Social de Araripe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA.

Art. 70 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe -

Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 130 - Para atender as despesas decor-

Art. 140 - Esta Lei entrara em vigor na da-

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixarà decreto tendo por

rentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Municipio,
crédito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da
Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Muncipal de Araripe.

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.

- Prefeito Municipal.

PRO138 96 Em 24 Pop 96 Fundamento

0

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/96

EMENTA: regulamenta o fundonamento e as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma que indica e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, amparado pela legislação vigente, etc.

CONSIDERANDO u necessidade de adoção de uma política de assistência social condizente com a realidade do Municipio:

CONSIDERANDO - a fundamentação legul constante da Lei Municipal nº 016/96.

DECRETA:

Art. 1" Fica regulatuentado . o dundonimento e as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, nos termos da Lei nº 016/96 de 23 de fevereiro do corrente exercicio.

Art. 2º - Fica autorizado o Conscilio Municipal de Assistência Social - CMAS a elaborar resolução acerca da regulantentação do que trata este Decreto.

Arl. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta dain, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE -CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe -Estudo do Cenrá, em 28 de levereiro de 1996.

Prefeito Municipal de Araripa - CE